



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DEGRETO N. 1 10137

Fixa os novos valores dos grupos dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, válidos para 1º de janeiro de 2022, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 2°, §2°, da Lei n° 20.877, de 15 de dezembro de 2021 e o contido no protocolado n° 18.520.086-8,

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2022, o piso salarial dos empregados integrantes das categorias profissionais enumeradas na Classificação Brasileira de Ocupações (Grandes Grupos Ocupacionais), com fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei nº 20.877, de 15 de dezembro de 2021, passando a vigorar no Estado do Paraná com os seguintes valores:
- I GRUPO I R\$ 1.617,00 (um mil seiscentos e dezessete reais) com o valor hora de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) para os Trabalhadores Agropecuários, Florestais e da Pesca, correspondentes ao Grande Grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações;
- II GRUPO II R\$ 1.680,80 (um mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos) com o valor hora de R\$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos) para os Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados e Trabalhadores em Serviços de Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações;





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DEGRETO N.4 10137

III - GRUPO III - R\$ 1.738,00 (um mil setecentos e trinta e oito reais) com o valor hora de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) para os Trabalhadores da Produção de Bens e Serviços Industriais, correspondentes aos Grandes Grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações;

IV - GRUPO IV - R\$ 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais) com o valor hora de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para os Técnicos de Nível Médio, correspondentes ao Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de janeiro de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família
e Trabalho





Documento: 10137.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 31/01/2022 19:07.

Inserido ao protocolo **18.520.086-8** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 31/01/2022 19:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.